

do ponto 73, segue em direção ao ponto 74, com coordenadas E 606.165,0430 e N 7.789.335,3530 e distância de 13,78 m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis e com a Rua Gilberto Freire; do ponto 74, segue em direção ao ponto 75, com coordenadas E 606.306,2130 e N 7.789.288,5280 e distância de 148,73 m, que confronta com a Rua Gilberto Freire; do ponto 75, segue em direção ao ponto 76, com coordenadas E 606.361,0380 e N 7.789.269,4790 e distância de 58,04 m, que confronta com a Rua Gilberto Freire; do ponto 76, segue em direção ao ponto 77, com coordenadas E 606.393,9560 e N 7.789.258,7000 e distância de 34,63 m, que confronta com a Rua Gilberto Freire; do ponto 77, segue em direção ao ponto 53, onde se iniciou esta descrição, perfazendo um total de 27.649,61 m² (vinte e sete mil seiscientos e quarenta e nove vírgula sessenta e um metros quadrados).

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 22.423, de 19 de dezembro de 2016)

O terreno tem a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no vértice P-1, de coordenadas E 616.891,94 e N 7.830.097,39; daí segue, com o azimute de 157°48'20" e a distância de 171,25 m, até o vértice P-2 (P-1638 do memorial da Fazenda do Estado de Minas Gerais), de coordenadas E 616.956,63 e N 7.829.938,83; daí segue, com o azimute de 181°30'28" e a distância de 4,91 m, até o vértice P-3 (P-1637), de coordenadas E 616.956,50 e N 7.829.933,92; daí segue, com o azimute de 184°41'08" e a distância de 6,45 m, até o vértice P-4 (P-1636), de coordenadas E 616.955,97 e N 7.829.927,49; daí segue, com o azimute de 196°52'18" e a distância de 32,25 m, até o vértice P-5 (P-1635), de coordenadas E 616.945,74 e N 7.829.893,75; daí segue, com o azimute de 189°27'44" e a distância de 4,48 m, até o vértice P-6 (P-1634), de coordenadas E 616.945,00 e N 7.829.889,33; daí segue, com o azimute de 258°41'12" e a distância de 0,34 m, até o vértice P-7 (P-1633), de coordenadas E 616.944,67 e N 7.829.889,26; daí segue, com o azimute de 206°33'51" e a distância de 3,35 m, até o vértice P-8 (P-1632), de coordenadas E 616.943,17 e N 7.829.886,27; daí segue, com o azimute de 184°45'54" e a distância de 2,57 m, até o vértice P-9 (P-1631), de coordenadas E 616.942,96 e N 7.829.883,701; daí segue, com o azimute de 174°48'15" e a distância de 2,36 m, até o vértice P-10 (P-1630), de coordenadas E 616.943,17 e N 7.829.881,35; daí segue, com o azimute de 169°41'36" e a distância de 0,85 m, até o vértice P-11 (P-1629), de coordenadas E 616.943,33 e N 7.829.880,51; daí segue, com o azimute de 76°42'34" e a distância de 18,75 m, até o vértice P-12 (P-1628), de coordenadas E 616.961,58 e N 7.829.884,82; daí segue, com o azimute de 73°34'37" e a distância de 15,49 m, até o vértice P-13 (P-1627), de coordenadas E 616.976,44 e N 7.829.889,20; daí segue, com o azimute de 67°24'36" e a distância de 18,15 m, até o vértice P-14 (P-1626), de coordenadas E 616.993,19 e N 7.829.896,18; daí segue pela Avenida Belmiro João Salomão por uma distância de 233,32 m, aproximadamente, até o vértice P-15, de coordenadas E 616.929,01 e N 7.830.112,26; daí segue, com o azimute de 248°08'25" e a distância de 39,94 m, até o vértice P-1, onde se iniciou esta descrição, perfazendo um total de 9.645,70 m² (nove mil seiscientos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados).

LEI Nº 22.424, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Casa do Caminho – Acasa –, com sede no Município de Ibirité.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa do Caminho – Acasa –, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.426, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Cultural – Adesc –, com sede no Município de Passos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Cultural – Adesc –, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

Decreta:

Art. 1º – Fica revogado o item 43 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 46.106, de 12 de dezembro de 2012, que delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda para a prática dos atos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 46.106, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 1-A: “Art. 1-A – Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a representar o Estado de Minas Gerais, os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na prática dos atos indispensáveis à contratação de instituição financeira, para a prestação de serviços financeiros e outras avenças, consubstanciados na centralização e processamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Estado, mediante contrapartida financeira da instituição, podendo, para esse fim, assinar o contrato, seus anexos e eventuais aditamentos.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Remaneja valores de DAI-unitário destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Loteria do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 46.731, de 27 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos dos arts. 4º a 6º do Decreto nº 46.731, de 27 de março de 2015, 12,00 (doze) unidades de DAI-unitário para a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg.

Parágrafo único – Em decorrência do remanejamento de que trata o caput:

I – o extrato da destinação de pontos, de que tratam os arts. 4º a 6º do Decreto nº 46.731, de 2015, é o constante no Anexo I;

II – o quantitativo total de DAI-unitário atribuído à Lemg passa a corresponder a 110,55 (cento e dez vírgula cinquenta e cinco) unidades, passando o item X.3.2 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.110, de 19 de dezembro de 2016)

EXTRATO DE PONTOS UNITÁRIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| ESPÉCIE | SALDO ANTERIOR | VALOR REMANEJADO NESTE DECRETO | SALDO FINAL |
|---------|----------------|--------------------------------|-------------|
| DAD | 97,98 | - | 97,98 |
| DAI | 746,29 | 12,00 | 734,29 |
| FGD | 454,00 | - | 454,00 |
| GTED | 7,00 | - | 7,00 |

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.110, de 19 de dezembro de 2016)

“ANEXO X

(a que se referem os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

X.3 – LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

X.3.2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

| ESPÉCIE/NÍVEL | IDENTIFICAÇÃO | QUANTITATIVO DE CARGOS | RECRUTAMENTO | |
|---------------|-----------------------|------------------------|--------------|----------|
| | | | AMPLO | LIMITADO |
| DAI-16 | LT1100001 a LT1100007 | 12 | 7 | - |
| | LT1100008 a LT1100012 | | - | 5 |
| DAI-18 | LT1100004 e LT1100005 | 2 | 2 | - |
| DAI-21 | LT1100002 e LT1100003 | 2 | 2 | - |
| DAI-22 | LT1100010 e LT1100011 | 2 | 2 | - |
| DAI-26 | LT1100004 | 1 | 1 | - |
| DAI-33 | LT1100046 | 1 | 1 | - |
| DAI-37 | LT1100008 | 1 | 1 | - |

(...)

DECRETO Nº 47.111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Remaneja valores de DAD-unitário destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para o Gabinete Militar do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 65,75 (sessenta e cinco vírgula setenta e cinco) unidades de DAD-unitário para o Gabinete Militar do Governador – GMG.

Parágrafo único – Em decorrência do remanejamento de que trata o caput:

I – o extrato da destinação de pontos, de que tratam os arts. 4º a 6º do Decreto nº 46.731, de 27 de março de 2015, é o constante no Anexo I.